



Regras, Procedimentos e Controles Internos **(“Manual de Compliance”)**

As Regras, Procedimentos e Controles Internos da SWM visam garantir, de forma efetiva e consistente com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas, o permanente atendimento às políticas, normas regulatórias vigentes e Códigos ANBIMA a que a SWM tenha aderido, com suas respectivas regras e procedimentos complementares, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de gestão de recursos e aos padrões ético e profissional.

Todos os sócios, administradores, empregados e funcionários da SWM (“Colaboradores”) e prestadores de serviços, quando a eles aplicável, terão permanente acesso ao Manual de *Compliance*, disponível na *webpage* www.swmgestao.com.br, e serão orientados a ler, compreender e obrigar-se a respeitá-lo, cuja concordância se dará mediante assinatura de termo de recebimento e ciência (*aknowledgement*), o qual ficará arquivado na sede da SWM, física ou digitalmente. Não será mantido o Colaborador que se recusar a ler ou a cumprir integralmente as regras previstas no Manual de *Compliance* e nas Políticas que o integram.

O Manual de *Compliance* é composto pelos seguintes tópicos:

- Introdução
- Governança
- Relatório Anual de *Compliance*
- Penalidades
- Revisão das Regras, Procedimentos e Controles Internos

Integram ainda o Manual de *Compliance* as seguintes políticas e diretrizes internas:

- Programa de Treinamento
- Política de Contratação de Prestadores de Serviços
- Política de Conflito de Interesses e Segregação de Atividades
- Política de Confidencialidade
- Política de Segurança da Informação (“Cibersegurança”)
- Política de Alocação e Seleção de Investimentos
- Plano de Contingência, Continuidade de Negócios e Recuperação de Desastres
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo
- Regras e Procedimentos para Investimento no Exterior



Introdução

Dentro da estrutura organizacional da SWM destaca-se a área de *Compliance*, sob responsabilidade direta do(a) Diretor(a) de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, sendo responsável pelos controles internos e pelo *compliance*, tendo por principal atribuição garantir a conformidade e aderência das atividades exercidas pela SWM e dos atos praticados por seus Colaboradores e prestadores de serviços às políticas, normas e regulamentações vigentes, especialmente aos Códigos ANBIMA a que a SWM tenha aderido, com suas respectivas regras e procedimentos complementares, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de gestão de recursos e aos padrões ético e profissional, adotando controles internos adequados, efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

Para tanto, são estabelecidas rígidas regras, políticas e controles internos relacionados a: (a) manutenção de um programa de treinamento para seus Colaboradores, de forma a mantê-los cientes e atualizados das normas legais e regulamentares relacionadas a investimentos e às atividades de administração de carteiras, além de todas as políticas, normas e diretrizes internas da SWM, as quais devem ser seguidas por todos os seus Colaboradores; (b) diligências para contratação de prestadores de serviços; (c) permanente atenção na identificação, administração e eliminação de eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenham funções ligadas à atividade de gestão de recursos; (d) controle de informações confidenciais; (e) uso adequado de recursos e sistemas da SWM de forma a garantir a segurança da informação; (f) medidas de contingência e de recuperação de desastre, preservando a continuidade dos negócios; (g) medidas visando identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de práticas que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, ou relacionadas a eles, incluindo o monitoramento, análise e comunicação de operações e eventos atípicos, bem como o cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU, além do registro de operações e manutenção de arquivos; e (h) aplicação de penalidades em decorrência do descumprimento de qualquer das políticas, normas e diretrizes da SWM.

Para garantir a permanente observância das políticas, normas e regulamentação vigente, inclusive dos Códigos ANBIMA a que a SWM tenha aderido, com suas respectivas regras e procedimentos complementares, a SWM adota controles internos efetivos e consistentes com a natureza, a complexidade e o risco das operações realizadas, que incluem (i) a realização de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, especialmente os mantidos em meio eletrônico, e (ii) a realização de auditoria interna anual pelo(a) Diretor(a) de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, com a elaboração e entrega a todos os membros do Conselho



Consultivo de relatório contendo as conclusões dos exames efetuados, as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso, e a manifestação do Diretor de Gestão de Recursos a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

Quanto a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT), as políticas, regras e procedimentos estão devidamente descritos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo deste Manual de *Compliance* e na “Política de Conheça seu Cliente (KYC)”, cabendo ao(a) Diretor(a) de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro adotar os controles internos aqui previstos para garantir o cumprimento das normas e regras de PLD-FT, devendo o(a) mesmo(a) elaborar anualmente um relatório de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada um dos Diretores da SWM nas suas respectivas áreas de atuação, cabe ao Conselho Consultivo, órgão decisório máximo da SWM, dentre outras atribuições, conduzir seus assuntos estratégicos conforme previsto na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro – PLDFT, bem como supervisionar o cumprimento e a efetividade das regras, procedimentos e controles internos estabelecidos neste Manual de *Compliance*.

Governança

O organograma funcional da SWM compreende o Conselho Consultivo, órgão decisório máximo composto por todos os seus administradores, responsável pela condução de seus assuntos estratégicos conforme previsto na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro – PLDFT e demais assuntos estratégicos previstos neste Manual de *Compliance*; a Diretoria, órgão executivo composto atualmente pelo Diretor de Gestão de Recursos, Diretor de Risco e Diretor de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e departamentos técnicos que se dividem nas seguintes áreas: área de Gestão de Recursos, área de Risco, área de *Compliance* e área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, as duas últimas sob supervisão, orientação e responsabilidade do(a) Diretor(a) estatutário(a) de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

A área de *Compliance* atua sob supervisão, orientação e responsabilidade do(a) Diretor(a) estatutário(a) de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, o(a) qual não está subordinado(a) a qualquer outra área ou diretoria dentro da estrutura da SWM, tendo plenos poderes para exercer sua função de forma absolutamente independente, sendo vedado ao(a) mesmo(a) atuar em funções relacionadas à gestão de recursos, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na SWM ou fora dela.



A área de *Compliance* terá sempre estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de negócio da SWM, sendo composta por profissionais com qualificação técnica e experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de controles internos e de *compliance*, todos com acesso regular a capacitação e treinamento.

Todos os Colaboradores da área de *Compliance* terão comunicação direta com o(a) Diretor(a) de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e, na sua ausência, com qualquer outro membro da Diretoria, para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de controles internos e de *compliance*, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

A área de *Compliance* possui total independência funcional em relação à Área de Gestão de Recursos e mesa de operação, bem como em relação a qualquer outra área técnica da SWM, tendo toda a discricionariedade para a tomada de decisão no âmbito da sua área de atuação.

Relatório Anual de *Compliance*

A permanente observância das normas, políticas e regulamentações vigentes será monitorada pelo(a) Diretor(a) de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro mediante realização de auditoria interna anual, da qual resultará na elaboração, e entrega a todos os membros do Conselho Consultivo, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, de relatório contendo as conclusões dos exames efetuados; as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e a manifestação do diretor Gestão de Recursos ou, quando for o caso, do Diretor de Risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. Os relatórios anuais serão mantidos à disposição da CVM na sede da SWM, em meio físico ou digital.

Penalidades

Caberá ao Conselho Consultivo decidir sobre as medidas cabíveis nos casos de descumprimento de qualquer das políticas, normas e diretrizes da SWM, especialmente do Manual de *Compliance*, podendo aplicar ao Colaborador infrator, a depender da gravidade e reincidência da infração, uma das seguintes penalidades, sem prejuízo de possível apuração de perdas e danos:

- advertência formal;
- suspensão disciplinar, por prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, com perda, se empregado (artigo 474 da CLT), da remuneração correspondente aos dias de suspensão e a do descanso semanal remunerado correspondente;



- rescisão do contrato de trabalho, sendo por justa causa se incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 482 da CLT;
- destituição do cargo de administrador, se diretor, *ad referendum* de reunião dos sócios; ou
- exclusão do quadro societário, se sócio, *ad referendum* de reunião dos sócios.

O Colaborador que, ao receber a penalidade, se recusar, sem justo motivo, a dar ciência da mesma, será cientificado mediante a leitura do teor da comunicação, na presença de duas testemunhas.

Revisão das Regras, Procedimentos e Controles Internos

As normas contidas neste “Manual de *Compliance*” deverão ser revistas e atualizadas a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que algum fato relevante ou evento motive sua revisão antecipada, pela área de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou, a qualquer momento, por deliberação do Conselho Consultivo.

Sem prejuízo da responsabilidade do(a) Diretor(a) de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, o Conselho Consultivo é responsável pela aprovação e adequação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos relativos ao tema.

As disposições deste Manual produzem efeitos desde a constituição da SWM, tendo sido aprovadas por seus sócios em Jun/20 e revisadas em Jan/21, Jun/22 e Out/25.